



Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO		
Protoc. n. 225, Liv. 19 Fls. 45, em 16,05,06  Horas: 17:30  Funcionário	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção de Emenda	N.º /2006

AUTOR: Vereadora ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 01/2 /2006, DE 16 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades e os estabelecimentos hospitalares públicos e privados a realizar gratuitamente o exame que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, do município de Barra do Garças, obrigados a realizar de forma gratuita, o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da Orelhinha), para o diagnóstico precoce de surdez no bebês nascidos nestes estabelecimentos.
- Art. 2º O exame deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências dos respectivos estabelecimentos até a alta do recém-nascido, ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Parágrafo Unico – Não possuindo o estabelecimento hospitalar, condições técnicas de realizar o exame, ficará este responsável pelo agendamento do mesmo, junto a hospital apto a realizá-lo ou junto aos serviços de fonoaudiologia conveniados.

- Art. 3° A criança cujo teste apresentar falha deverá ser submetida a reteste, devendo ser agendado pelos estabelecimentos hospitalares, preferencialmente até o 30° (trigésimo) dia de vida, e confirmada a alteração auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares.
- Art. 4° Após os exames complementares, estabelecido o topodiagnóstico (local da lesão) e o grau de perda auditiva, a criança deverá ser submetida, quando necessário, ao processo de habilitação, adaptando-se o aparelho auditivo até o 6° (sexto) mês de vida.

Art. 5° - Os estabelecimentos hospitalares fornecerão aos pais, juntamente com o protocolo para vacinação, um cartão contendo o dia em que os pais deverão comparecer ao estabelecimento hospitalar ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados, para realizar exame.

Parágrafo Único – No cartão referido neste artigo, a ser confeccionado e distribuído pelo órgão competente, na forma da regulamentação, ainda deverá constar:

I - o nome dos pais.

II – dia, hora e local que o exame será realizado.

III – dia e hora que o exame foi realizado, e o nome e registro do profissional que o realizou.

IV – dia e hora da realização do reteste, quando necessário, o nome e registro do profissional que o realizou.

Art. 6° - O Cartão é documento obrigatório e deve ser anexado ao cartão de vacinação da criança, quando de sua realização.

Art. 7° - Quando da realização da vacinação da criança, verificando o funcionário da saúde que a criança não possui o cartão ou que não consta no mesmo, a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas, este anotará o fato no cartão e advertirá aos pais a necessidade de comparecerem no estabelecimento hospitalar onde nasceu a criança, para agendarem a realização do exame, podendo o mesmo ser realizado no próprio estabelecimento ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Art. 8° - Verificada pelo funcionário de saúde a não realização do exame, por ocasião de nova vacinação, este deverá notificar o órgão competente, na forma da regulamentação, a qual determinará a visita domiciliar de um Agente Comunitário de Saúde, que ficará encarregado de marcar o exame junto ao estabelecimento de saúde, certificando-se de sua realização.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10 — As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de maio de 2006.

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora Presidente da Câmara JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A surdez é muito mais comum do que se pensa. A cada grupo de 1.000 bebês que nasce no Brasil, em média 3 sofrem de deficiência auditiva.

A doença poderia ser identificada e tratada a partir dos primeiros meses, o que aumentaria muito as chances de reabilitação da criança.

Nos EUA, a triagem auditiva neonatal vem sendo realizada desde 1990.

Em média, a idade de diagnóstico da surdez no Brasil é nos quatro anos, fase em que o desenvolvimento da fala e da linguagem já estão seriamente prejudicados.

Por causa de seu mundo silencioso, a criança perde a fase mais importante da aquisição da linguagem e, consequentemente, terá dificuldade de comunicação e de se relacionar socialmente.

O ideal, segundo os especialistas nessa área, é que toda criança, ao nascer, seja submetida a um exame chamado de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA, conhecido por "teste da orelhinha", que avalia se o bebê apresenta perde auditiva.

Com esse pensamento e na plena convicção de estar proporcionando melhorias na qualidade de vida de nossas crianças, estamos apresentando esse Projeto, ao qual, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na sua apreciação e aprovação.

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora Presidente da Câmara



APROVADO POR UNANIMIDADE Em seasão de 23/65/06

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio V ereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º0 18 /2006, de autoria

Andreia Sonto de A. Soures.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de de 2006

Ver. WELITON MARCOS R. OLLI

residente

Ver<sup>a</sup>. SÔMA NUNES DOS SANTOS

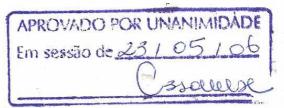
Relato

MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Membro







CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio V ereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 018/2006, de autoria

Anobrira Santes de A. Soares

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de

05 de 2006.

Vera. ANTONIA JACOB BARBOSA

Presidente

Ver. AUTON ALVES TEIXEIRA

Relator

Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR Membro





# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRÁ DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA
Surjeto de lui nº 018/06-Andreia Santos de A. Soiares

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	Y		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	V	1	
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	V		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	×		4 4 1
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs. White		
	-APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 23/05/10.6	
	Con 625500 de 231 05 10 6	

